



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

LEI nº 159/2010

de 15 de outubro de 2010

**“Institui o Dia Municipal do Evangélico,
no Município de Ribamar Fiquene e dá
outras providencias.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ribamar Fiquene, a celebração do Dia Municipal do Evangélico, a ser comemorado sempre no terceiro (3º) sábado do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - O Dia Municipal do Evangélico será celebrado com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal, Secretaria de Assistência Social, juntamente com outras secretarias promoverão em parceria com empresas privadas, eventos públicos voltados para a parceria evangélica da população, com realização de grande mobilização contendo apresentação de grupos de louvor Gospel de reconhecimento nacional, grupos locais, culto público, pregação da palavra e orações, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º - O Dia Municipal do Evangélico deverá constar no Calendário Oficial do Município fazendo parte das comemorações festivas do Município.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 4º - Para a realização dos eventos alencados no artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Ribamar Fiquene.

Parágrafo Único – A promoção a ser realizada no Dia Municipal do Evangélico será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Ribamar Fiquene.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.


Dioni Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL